



Acórdão n.º 51 - 2020/2021

N.º Processo: 51/PA/2020-2021

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINOS

Data: 20/06/2021 - Hora: 19:00 - Local: Piscina da Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Leixões Sport Clube (LSC)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou a "**Acta de Pólo Aquático**" do jogo dirigido pelos **árbitros João Pedro Neves e Luís Miguel Alves**, na qual, no campo "**Observações**", com relevância disciplinar, se refere que "**A equipa de gorro branco, LSC, não apresentou treinador ao jogo em questão.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.

3. Ora, o artigo 2.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2020-2021, estabelece que "**Num jogo o Clube tem obrigatoriamente que ter como mínimo um oficial no banco (leia-se oficial como treinador e/ou Team Manager).**"

3.1 O LSC não apresentou treinador no presente jogo, mas tinha no banco da sua equipa o seu delegado de equipa ou "**Diretor de Equipe**", Ana Pinto, com a licença n.º 203967.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





3.2 Com efeito, nos termos do regulamento de competições, e ao contrário do que ocorreria se o jogo dos autos contasse para o Campeonato de Portugal A1 (O artigo 2.º, n.º 4, alíneas a), b) e d), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos estabelece que "**Os clubes participantes têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal**", sendo que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa.**", a equipa do Leixões Sport Clube não cometeu qualquer infracção disciplinar.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide arquivar os presentes autos.

✓ Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 15 de Julho de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

